



ANEXO III - MINUTA PRELIMINAR CONTRATO ASSOCIATIVO		
<nome da oportunidade>		
SPP Nº 0xxx/2024		PROCESSO SERPRO-PON-202x/000xx

	OBJETO	Chamamento Público para seleção de pessoa jurídica de direito privado (empresas) que em parceria com o Serpro possa explorar a oportunidade de negócio especificada no ANEXO I.
	PARTES	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) <EMPRESA PARCEIRA>
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016, Princípios Administrativos, Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro, Regulamento de Parcerias do Serpro.
	ENDEREÇO ELETRÔNICO	xxxxx@serpro.gov.br
	SÍTIO DE PUBLICAÇÃO	https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/xxxx-202x
	ANEXOS DO CONTRATO	ANEXO A - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
		ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		ANEXO C - MATRIZ DE RISCOS
		ANEXO D - INFORMAÇÕES SIGILOSAS RESTRITAS
	VIGÊNCIA	<XX meses / indeterminado> a partir da <última data de assinatura digital / da data XX/XX/XXXX (indicar qualquer data posterior à assinatura)>.
	PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SERPRO	PROCESSO SERPRO-PON-202x/xxxxx
	CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO	ACESSO PÚBLICO (parcial), com informações SIGILOSAS , conforme art. 7º, § 2º, e art. 22 da Lei n. 12.527/2011, art. 6º, inc. I, e art. 33 do Decreto n. 7.724/2020, bem como art. 195, inc. XI, da Lei n. 9.279/1996.

Assinatura	Assinatura
<nome da parceira>	SERPRO

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

<nome da parceria/opportunidade>

Que entre si celebram a <razão social da empresa parceira>, empresa com sede na <preencher>, inscrito no CNPJ nº <preencher>, a seguir designada <preencher> e representada neste ato pelo seu (<cargo do representante>), Sr.(a) (<nome do representante>), doravante denominada simplesmente PARCEIRA, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615/1970, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, CEP 70.836-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, adiante denominado SERPRO, representado neste ato pelo seu (<cargo do representante>), Sr.(a) (<nome do representante>), doravante denominado simplesmente SERPRO com fundamento no [art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei 13.303/2016](#), no [Regulamento de Licitações e Contratos do SERPRO](#) e no [Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO](#), conforme Processo Administrativo SERPRO-PON-202x/xxxxx e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 **CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO:** designativo genérico para os contratos associativos empresariais, típicos e atípicos, que disciplinam a formação de parcerias e outras formas associativas para exploração de oportunidades de negócio específicas e definidas, bem como a aquisição e alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, regidos predominantemente pelas suas cláusulas, pelas disposições do Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidade de Negócio do SERPRO, pelos preceitos do Direito Privado e por condições dinâmicas de mercado.

1.2 **CLIENTE:** é a pessoa, física ou jurídica, contratante do serviço decorrente da Parceria em Oportunidade de Negócio firmada reciprocamente nesse instrumento;

1.3 **PARTES OU PARCEIRAS:** são as empresas signatárias do presente instrumento, reciprocamente consideradas;

1.4 **PROGRAMA CORPORATIVO DE INTEGRIDADE DO SERPRO (PCINT):** instrumento que estabelece diretrizes para a promoção da integridade como condição fundamental da boa governança, que ocorre da integração de instrumentos e áreas de gestão e controle que visam prevenir, detectar, punir e remediar a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e desvios éticos.

1.5 **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS EM OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO DO SERPRO:** norma que dispõe sobre os processos de formação das parcerias e outras formas associativas em oportunidades de negócio pelo SERPRO, previstas nos incisos I e II do § 3º do art.

28 da Lei nº 13.303/2016, cujo teor deve ser considerado como anexo e parte integrante das normas prescritas no Regulamento de Licitações e Contratos do **SERPRO**, na forma do art. 40 da Lei n. 13.303/2016.

1.6 **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DO SERPRO:** instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da Empresa.

1.7 **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO DO SERPRO:** documento que estabelece diretrizes e firma o compromisso do SERPRO em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência no âmbito organizacional.

1.8 **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO:** documento que estabelece diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas.

1.9 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** compreende a correção de bugs e ajustes para resolver questões de performance e usabilidade.

1.10 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** compreende as alterações que visam a adequar a aplicação a situações futuras.

1.11 **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA:** compreende o desenvolvimento de novas funcionalidades e aprimoramento de funcionalidades existentes em decorrência de solicitações de melhorias propostas pelos CLIENTES ou pelo SERPRO, inclusive aquelas relacionadas à anonimização de dados sensíveis coletados.

1.12 **MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:** compreende a adequação da aplicação para atender à mudança de requisitos decorrentes de alterações no ambiente, principalmente de ordem legal.

1.13 **PLANO DE NEGÓCIO:** documento-base que se destina a descrever os objetivos da oportunidade de negócio e quais passos devem ser dados para que esses objetivos sejam alcançados ao longo da exploração da oportunidade.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste Contrato é a associação entre as PARTES para explorar a oportunidade de negócio de <descrever oportunidade>.

2.2 A parceria será formada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Contrato e demais condições determinadas nos Anexos abaixo listados, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2.1 ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.2 ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.3 ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS

2.2.4 ANEXO D – INFORMAÇÕES SIGILOSAS RESTRITAS

3 NATUREZA ASSOCIATIVA DESTE CONTRATO

3.1 O presente contrato é de natureza associativa e, portanto, não há prestação de serviços de uma PARTE à outra e não há garantia de resultados.

3.2 A associação é meramente contratual, não havendo constituição ou compromisso de constituição de sociedade entre as PARTES.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Obrigações comuns entre as PARTES:

4.1.1 Assegurar a colaboração efetiva e contínua no que concerne à troca de informações relevantes para o desenvolvimento, implementação e aprimoramento do Plano de Negócios da Solução.

4.1.2 Cada PARTE, mediante apuração prévia, será responsável pela reparação de quaisquer danos causados à outra ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação, em decorrência da presente relação contratual associativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado.

4.1.2.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria, garantido o contraditório e ampla defesa, a PARTE responsável pagará à outra o valor correspondente ao dano causado, mediante compensação ou recolhimento direto.

4.1.3 É de exclusiva responsabilidade de cada PARTE, sem quaisquer espécies de solidariedade, as respectivas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a execução deste Contrato.

4.1.4 O presente contrato obrigará e disciplinará as PARTES contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir este Contrato, ou quaisquer direitos dele oriundos, sem o consentimento prévio e expresso da outra.

4.1.5 As PARTES se obrigam a tomar conhecimento e a respeitar as Políticas de Integridade e/ou Conformidade uma das outras, quando existentes.

4.1.6 São de exclusiva responsabilidade de cada PARTE, sem qualquer espécie de solidariedade, as respectivas obrigações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2 Obrigações exclusivas da PARCEIRA:

4.2.1 A PARCEIRA será integralmente responsável pelos tributos que lhe couber por legislação federal, estadual ou municipal.

4.2.2 É vedado à PARCEIRA possuir administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável por esta contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do SERPRO, situação considerada nepotismo e sujeita à apuração de responsabilidades.

4.2.2.1 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

4.2.3 A PARCEIRA, sempre que solicitada, disponibilizará os dados necessários à apuração de descumprimento de níveis de serviço junto ao CLIENTE.

4.3 Sobre as obrigações exclusivas do SERPRO:

4.3.1 Realizar a gestão comercial do produto junto aos CLIENTES;

4.3.2 O SERPRO comunicará à PARCEIRA, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

4.3.3 O SERPRO recolherá os tributos devidos, incidentes sobre o valor total da prestação dos serviços, que decorram diretamente da execução do objeto da parceria.

5 DA INTEGRIDADE

5.1 As PARTES firmam o compromisso de conduzir a gestão desta parceria fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção e no combate à fraude e à corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

5.2 A PARCEIRA declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, que está ciente e concorda inteiramente com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro, disponíveis em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>>, bem como se compromete a observá-los e cumpri-los durante toda a execução da presente parceria.

5.3 A PARCEIRA, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais deve estar ciente e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.

5.3.1 Quaisquer descumprimentos das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da PARCEIRA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade da PARCEIRA e de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

5.4 No desempenho das suas atividades, a PARCEIRA deve abster-se das seguintes práticas:

a) Praticar quaisquer atos de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em seu nome ou em nome do SERPRO, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal;

a.1) Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;

b) Financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;

c) Utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do chamamento público;

e) Tomar ações para obter vantagens ou benefícios indevidos, fraudulentos ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações deste contrato;

f) Interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;

g) Participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e

h) Praticar atos que possam constituir violações da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente contrato.

5.5 Caso a PARCEIRA ou quaisquer seus representantes passem a ser investigados, indiciados ou denunciados por quaisquer dos atos relacionados nesta cláusula, deverá notificar ao SERPRO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu conhecimento do ocorrido, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.

5.6 A PARCEIRA deverá reportar ao SERPRO, em até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento, quaisquer situações que caracterizem conflitos de interesse, nos termos da Lei nº

12.813/2013, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de quaisquer atividades ou mantenha ligação econômica com a PARCEIRA.

5.6.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.

5.7 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada à PARCEIRA possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com quaisquer atos contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:

- a) Requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
- b) Suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
- c) Rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais ações por perdas e danos.

6 DA ANÁLISE DE INTEGRIDADE E DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 A avaliação de integridade da PARCEIRA será realizada nas seguintes situações:

- a) Antes da assinatura do contrato de parceria;
- b) Findo o prazo de vigência estipulado no item 6.1.1 deste contrato de parceria;
- c) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa do SERPRO; e
- d) A qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, por iniciativa da PARCEIRA, se constatada alteração relevante das informações inicialmente prestadas.

6.1.1 A avaliação de integridade aplicada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas situações em que o Grau de Risco à Integridade (GRI) for classificado como "Alto", cuja vigência será de 12 (doze) meses.

6.2 O SERPRO realizará, previamente à assinatura deste contrato, análise de conformidade da PARCEIRA com a sua Política de Transações com Partes Relacionadas, disponível em <<https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>>.

6.3 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações à PARCEIRA, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pelo SERPRO.

6.4 A PARCEIRA compromete-se a enviar esforços para mitigação e tratamento de riscos à integridade que, porventura, sejam identificados.

6.5 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade e da análise de Transação com Partes Relacionadas serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7 DO COMPARTILHAMENTO DE RESULTADOS

7.1 No âmbito deste Contrato, as receitas auferidas pela PARCEIRA e pelo SERPRO decorrerão de contratos celebrados pelo SERPRO, gestor comercial dos produtos, junto aos CLIENTES.

7.2 Os custos de eventuais erros no recolhimento de tributos sob a responsabilidade do SERPRO, em decorrência de informações incorretas por parte da PARCEIRA, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir o SERPRO no prazo da notificação.

7.3 As obras intelectuais, ou quaisquer outros ativos, que resultarem da parceria, são tratadas em cláusula específica.

8 DA MATRIZ DE RISCOS

8.1 As PARCEIRAS, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do **ANEXO C** deste Contrato.

8.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da PARCEIRA ou do SERPRO.

9 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

9.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ [a ser definido quando da assinatura do instrumento] e o valor total estimado deste contrato é de R\$ [a ser definido quando da assinatura do instrumento].

9.1.1 A execução do valor estimado está condicionada às receitas decorrentes desta parceria, de modo que não se criam obrigações onerosas, sob o aspecto financeiro, de forma imediata.

9.1.2 O SERPRO e a PARCEIRA reconhecem que o valor é uma estimativa, baseada em projeções financeiras e percentual de repasse, estabelecida por este acordo para fins de alçada decisória. Portanto, não implica em limitações ou obrigações financeiras fixas, sendo a realização efetiva da parceria dependente de vendas futuras.

9.1.3 O SERPRO e a PARCEIRA poderão adotar estratégias comerciais conjuntas para alavancagem de vendas do objeto, custeando, temporariamente, demonstrações, provas de conceito, degustações e afins.

9.1.4 Poderão as PARTES, a qualquer tempo e, em comum acordo, revisar os valores pactuados, inclusive, para refletir os ajustes celebrados com o(s) CLIENTE(S).

9.2 O SERPRO somente realizará o repasse à PARCEIRA em até 30 (trinta) dias úteis, após o faturamento do(s) CLIENTE(S) do SERPRO.

9.2.1 O SERPRO efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o banco discriminado na nota fiscal.

9.2.1.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade integral da PARCEIRA.

9.2.2 Para efeito de repasse, os serviços serão contabilizados mensalmente, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 No primeiro e no último mês de faturamento, o valor deverá ser dividido à base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

9.2.2.2 Caso ocorram diferenças de centavos em decorrência de dízimas periódicas nos valores das parcelas, tais diferenças podem ser equalizadas ao longo do contrato a fim de que o valor do contrato seja respeitado.

9.2.3 O SERPRO não efetuará repasse de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de "factoring".

9.2.4 Se houver atraso dos pagamentos por parte do(s) CLIENTE(S), o SERPRO suspenderá o repasse à PARCEIRA até que os CLIENTES regularizem os pagamentos.

9.2.5 O SERPRO disponibilizará à PARCEIRA, sempre que solicitado, informações relativas aos pagamentos dos CLIENTES decorrentes da parceria.

9.2.6 Caso ocorra a rescisão contratual ou a redução da demanda pelo CLIENTE, o repasse à PARCEIRA será correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

9.2.7 Em caso de rescisão do contrato com o CLIENTE, havendo débitos em aberto, o SERPRO adotará as medidas cabíveis visando o recebimento, observada as disposições contratuais, para somente após o recebimento integral dos débitos realizar o repasse do respectivo valor à PARCEIRA.

9.2.8 Caso ocorra a interrupção da prestação do serviço ou a rescisão do contrato com o CLIENTE descritas nos itens anteriores, a PARCEIRA não terá direito ao recebimento de indenização a qualquer título.

9.3 A PARCEIRA deverá emitir o faturamento por meio do CNPJ constante no preâmbulo deste Contrato, devendo o mesmo ser igual ao CNPJ dos dados bancários e estar vinculado aos dados bancários informados na nota fiscal.

Sr. Elaborador, no item 9.4 será necessário escolher o endereço para emissão da NF, (a) ou (b), ou, (a) e (b). Após a escolha excluir a caixa explicativa.

9.4 A nota fiscal deverá ser emitida para o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sito na:

a) REGIONAL BRASÍLIA/DF, SGAN AV. L2 NORTE, QUADRA 601 MÓDULO "G" – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.836-900, CNPJ: 33.683.111/0002-80, INSCRIÇÃO ESTADUAL:07334743/002-94, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94; ou

b) REGIONAL SÃO PAULO/SP ENDEREÇO, RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, N° 941, BAIRRO CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO/SP. CEP: 04.766-001. CNPJ: 33.683.111/0009-56. INSCRIÇÃO ESTADUAL:111.445.700.110. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8.242.433-0

9.4.1 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o repasse, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias.

9.4.2 Deverão ser indicados na nota fiscal o número deste Contrato, o mês de referência, a descrição dos produtos/serviços, o número da ordem de serviço, se for o caso, o nome e número do banco e a agência e número da conta bancária onde será efetuado o repasse, com seus respectivos dígitos verificadores.

9.4.2.1 A descrição dos produtos/serviços informada no documento fiscal deve ser a mesma dos itens do Contrato. Em caso de divergência, o SERPRO devolverá a nota fiscal.

9.4.2.2 Quando for o caso, o SERPRO, conforme determina a Lei nº 9.711/98 e a IN RFB 971/09, efetuará retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura referente à mão de obra, dessa forma, a PARCEIRA deverá destacar no corpo da nota fiscal, o valor-base para retenção. Caso o valor-base não seja informado, o SERPRO efetuará a retenção considerando como base o valor total da nota fiscal.

9.4.3 Se for o caso, os valores dos tributos incidentes sobre os serviços deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

9.4.4 As empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) deverão anexar à sua nota fiscal uma Declaração, via original em papel timbrado, identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento ao normativo interno do SERPRO que regulamenta os documentos geradores de despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes. (Instrução Normativa RFB nº 1234/12).

9.5 Em caso de multa, glosa ou descontos aplicados pelo(s) CLIENTE(S), haverá apuração entre SERPRO e PARCEIRA, de forma que, sendo o caso, seja assumida a responsabilidade de forma proporcional às respectivas faltas ou, quando esta não puder ser apurada, será considerado o percentual de receita destinado a cada uma das PARTES.

9.5.1 As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimentos de obrigações da PARCEIRA, serão descontadas do repasse, podendo ser restabelecida caso seja revertida a glosa.

9.5.2 As glosas efetuadas pelos CLIENTES, motivadas por descumprimentos de obrigações do SERPRO, não serão descontadas do repasse da PARCEIRA.

9.6 Critérios para a aplicação de juros em caso de atraso no repasse:

9.6.1 O atraso no repasse de qualquer valor devido por parte do SERPRO, implicará a aplicação de juros simples, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para repasse.

9.6.2 Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a fórmula $CVD = VNF * ((i/365) / 100) * t$:

- CVD = Correção do Valor Devido
- VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso
- i = taxa de juros = 6 (6% ao ano)
- t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

9.6.3 O pedido de aplicação de juros sobre o valor devido deverá ser formalmente solicitado pela PARCEIRA ao Gestor do Contrato do SERPRO, e:

9.6.3.1 Ser instruído com a demonstração do valor resultante da aplicação da fórmula descrita na tabela acima e com os documentos necessários para deliberação por parte do SERPRO.

9.6.3.2 Estar vinculado e separado por local de faturamento.

9.6.4 O atraso nos repasses devidos, motivados por descumprimento de obrigações da PARCEIRA não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o SERPRO, bem como as situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil.

9.7 Os repasses efetuados à PARCEIRA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto deste Contrato.

9.8 A PARCEIRA fica ciente da condição de que o SERPRO, em atendimento às disposições do art. 34 da Lei nº 10.833/03 e da Instrução Normativa RFB 1234/12, efetuará retenção na fonte, nos repasses efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Programa de Integração Social (PIS/PASEP).

9.8.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

9.9 O SERPRO, se for o caso, efetuará a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços prestados nas regionais e escritórios habilitados como substituto tributário, em conformidade com a legislação vigente.

10 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 A propriedade intelectual das obras e dos ativos intangíveis, como os códigos-fonte das aplicações, criadas em conjunto pelas PARTES (cocriação), serão de cotitularidade de ambas, presumindo-se iguais as partes ideais, se estas não dispuserem de forma diversa.

10.1.1 No caso da propriedade intelectual comum, aplica-se, no que couber, os artigos 1.314 a 1.326 do Código Civil, facultando-se a uma PARTE, tomar iniciativas de defesa da propriedade intelectual individualmente, em juízo ou extrajudicialmente, desde que motivada por risco iminente de prejuízo aos interesses comuns e que dê notícia imediata da iniciativa à outra PARTE. Independentemente de risco iminente, permite-se a iniciativa em razão de inércia da outra PARTE, configurada caso esta não responda a provocação no prazo de 30 (trinta) dias. Ocorrida tal hipótese, será concedida à parte em atraso a prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação.

10.1.2 Em caso de rescisão deste Contrato, as PARTES disciplinarão em consenso o destino da propriedade comum, sendo que uma PARTE garantirá preferência junto à outra para tomar licença de uso ou adquirir a propriedade de sua parte ideal, salvo na hipótese de uma proposta de terceiro se mostrar mais vantajosa.

10.2 Cada PARTE deterá titularidade da propriedade intelectual de obras e outros ativos criados exclusivamente por si, ainda que na execução da parceria.

10.2.1 Nesse sentido, serão de propriedade exclusiva do SERPRO as marcas eventualmente definidas para a comercialização dos serviços, independentemente de protocolo de pedido de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI.

10.3 Este Contrato não contempla o direito de licenciar qualquer propriedade intelectual da PARTE ou do SERPRO, tampouco estabelece direito de uso sobre qualquer marca, exceto, neste caso, do uso estritamente necessário ao bom cumprimento do objeto deste Contrato.

10.3.1 As PARTES não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou título for, em virtude de qualquer forma de uso de sua logomarca.

10.3.2 A utilização da marca SERPRO deverá observar o manual de aplicação da marca publicado no endereço <www.serpro.gov.br/menu/quem-somos/marca-serpro>.

10.3.3 A utilização da marca SERPRO deverá ser expressa e previamente aprovada pelo SERPRO.

10.3.4 A utilização da marca <marca da parceira> deverá ser expressa e previamente aprovada pela <marca da parceira>.

10.3.5 O SERPRO e a PARCEIRA reconhecem mutuamente que as soluções empregadas na parceria são de propriedade intelectual de suas respectivas partes, respeitando as restrições impostas pela legislação vigente, particularmente as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, referentes à Lei de Software e à Lei de Direitos Autorais, respectivamente. Adicionalmente, qualquer inovação ou cocriação resultante desta parceria será compartilhada entre o SERPRO e a PARCEIRA, nos termos da Cláusula 10.1 do presente contrato, submetendo-se às mesmas disposições legais aplicáveis à propriedade intelectual.

10.4 Na hipótese de subcontratação autorizada de terceiros para execução de partes deste Contrato, as disposições desta cláusula não se alteram, cabendo à PARTE subcontratante se assegurar de que, na relação contratual entre ela e o terceiro subcontratado, exista previsão de transferência dos direitos de propriedade intelectual em desfavor do terceiro subcontratado.

11 DO DESCUMPRIMENTO

11.1 A PARCEIRA e o SERPRO responderão, à proporção dos prejuízos efetivamente causados, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato.

11.2 Esgotados os meios consensuais para provocar a execução do contrato ou para aplicar penalidades pela inexecução, a PARTE interessada poderá encaminhar a disputa na forma da cláusula sobre resolução de controvérsias.

11.3 Não constituirá descumprimento os atrasos das PARTES no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, desde que oportunamente comunicados e comprovados.

11.3.1 Ocorrida tal hipótese, será concedida à PARTE em atraso a prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

11.4 A tipificação das infrações e suas respectivas penalidades, assim como a disciplina das multas e sua proporcionalidade em relação às infrações, estão dispostas no **ANEXO B** deste Contrato.

12 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua celebração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12.1.1 Eventual prorrogação deverá ser antecedida de reavaliação, por parte do SERPRO, da vantajosidade da parceria, incluindo reexame das condições que justificaram a celebração deste Contrato.

13 DAS ALTERAÇÕES DESTES CONTRATO

13.1 Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as PARTES para atender às necessidades financeiras, comerciais, técnicas e operacionais verificadas ao longo do desenvolvimento e exploração comercial da parceria.

13.2 O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas por uma parte à outra, serão incorporados a este Contrato mediante anuência das PARTES, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, podendo ser necessário, a formalização de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13.3 São vedadas quaisquer alterações que descaracterizem a oportunidade de negócio, acarretem ônus financeiro desproporcional às PARTES ou desrespeitem o Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidade de Negócio do SERPRO e a legislação aplicável.

14 DA RESCISÃO

14.1 Quaisquer das PARTES poderá, a seu critério e sem ônus, requerer a rescisão deste Contrato com antecedência mínima de 12 (doze) meses, respeitando os direitos de terceiros, notadamente de CLIENTES que possuam, ao tempo do requerimento, contratos ativos com o SERPRO, o que eventualmente poderá elastecer o referido prazo.

14.1.1 No evento de uma descontinuação prematura, anterior ao prazo de notificação mínima estabelecido, a parte responsável pela terminação antecipada será obrigada a compensar quaisquer danos ou prejuízos resultantes, os quais serão determinados mediante uma devida apuração.

14.2 A rescisão deste Contrato também poderá se dar por acordo entre as PARTES.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá se dar a qualquer tempo, caso inexistam CLIENTES que possuam interesse em contratar a solução objeto desta parceria.

14.4 Qualquer das PARTES poderá rescindir o Contrato se a outra parte descumprir, de maneira relevante, o Contrato e deixar de sanar a situação no prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento de notificação por escrito.

14.5 Qualquer das PARTES poderá rescindir o Contrato se a outra parte encerrar suas atividades comerciais.

14.6 Qualquer das PARTES poderá rescindir o Contrato se a outra tornar-se sujeita a procedimentos de insolvência.

14.7 Em qualquer caso de rescisão, as PARTES deverão estabelecer, em comum acordo, o Termo de Encerramento deste Contrato.

14.8 No término da vigência ou da rescisão deste Contrato, o conteúdo do CLIENTE deverá ser disponibilizado para recuperação, durante o período de 90 (noventa) dias. No final de tal período de recuperação, exceto conforme possa ser exigido por lei, o conteúdo do CLIENTE será excluído definitivamente.

15 DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

15.1 Para efeito deste Contrato, são consideradas informações sigilosas todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas entre as PARTES, contidas em quaisquer meios, suportes ou formatos utilizados para a divulgação. A natureza de informação sigilosa implicará o não-repasse e a não-exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

15.2 As informações relacionadas ao sigilo empresarial, sigilo comercial, sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial, dispostas no **ANEXO D**, serão classificadas como sendo de média ou alta sensibilidade e terão seu acesso restrito.

15.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as PARTES são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa”, independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada, se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

15.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.

15.5 Na ocorrência de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou determinação de órgãos de controle de exibição da informação sigilosa, as PARTES:

- A. Limitar-se-ão a informar o que tenha sido ordenado, requerido e/ou determinado;
- B. Informar de maneira detalhada e completamente à outra PARTE, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

15.6 A informação sigilosa não poderá ser dada ao conhecimento de terceiros sem autorização prévia e formal da parte fornecedora.

15.6.1 A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

15.6.2 A parte recebedora, em qualquer hipótese, deverá tratar a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

15.6.3 Qualquer vazamento ou divulgação não autorizada, ainda que acidental, deverá ser comunicada em detalhes à parte fornecedora e deverá receber tratamento de contenção e mitigação da parte recebedora;

15.7 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação desta cláusula é estrita.

15.8 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias e sucessoras das PARTES, até que haja autorização expressa da parte fornecedora.

15.9 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

15.10 Na hipótese desta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do Contrato e desta cláusula.

15.11 Quaisquer esclarecimentos ou complementações serão tratados com a mesma proteção aqui estabelecida.

15.12 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo, restando válidas as cláusulas de Termo de Confidencialidade que tenha sido celebrado entre as PARTES, desde que não divirjam do disposto neste Contrato.

15.13 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá após a rescisão deste Contrato.

15.14 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do Contrato e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos de suas diretrizes.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As PARTES se comprometem, nos termos do **ANEXO A**, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17 DAS COMUNICAÇÕES E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

17.1 Toda comunicação e registro de ocorrências deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por e-mail, ou quando realizada em encontro presencial ou virtual, reduzida a termo em ata de reunião.

17.2 As PARTES são responsáveis pela verificação da efetividade das suas comunicações, devendo, por exemplo, empregar ferramenta de confirmação de leitura.

17.3 Para maior celeridade e efetividade nas comunicações e registros de ocorrências, as PARTES acordam que:

17.3.1 Verificarão as comunicações e os registros de ocorrências a cada 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos.

17.3.2 Caso ocorra alteração de endereço de e-mail ou qualquer defeito técnico, a PARTE deve comunicar à outra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O SERPRO designará formalmente seus representantes para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em oportunidade de negócio, adotando as medidas cabíveis de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

18.1.1 Cabe aos representantes formalmente designados a fiscalização da execução da parceria em oportunidade de negócio, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do parceiro, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

18.1.2 A gestão do contrato de parceria em oportunidade de negócio abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

19 DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de controvérsias.

19.2 Alternativamente poderá ser solicitada sua resolução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem, a ser realizada por instância e regras escolhidas pelas PARTES oportunamente.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Uma PARTE, não se eximindo das responsabilidades assumidas neste Contrato, pode, com o consentimento da outra, subcontratar partes da sua execução, desde que sejam partes acessórias, instrumentais ou auxiliares, que seja executado o processo de subcontratação na forma da lei e que a subcontratação não caracterize intermediação de serviços de uma PARTE à outra.

20.1.1 A PARTE que realizar subcontratação garantirá à outra o acesso a informações sobre seus processos de subcontratação e, também, que o subcontratado não incorra em vedações, éticas ou jurídicas, que o inabilitariam a celebrar o presente Contrato, inclusive aquelas decorrentes da Política de Integridade ou Conformidade do SERPRO.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As PARTES não se opõem à realização de outras parcerias de negócios, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades idênticas ou similares.

21.2 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da PARTE em exercê-lo a qualquer tempo.

21.3 A legislação brasileira regerá este Contrato.

21.4 Todas as comunicações e notificações feitas ou entregues, bem como instrumentos contratuais firmados, devem empregar o idioma português do Brasil.

21.5 Aplica-se ao presente Contrato, inclusive aos casos omissos, o princípio da boa-fé objetiva.

21.6 Se alguma disposição deste Contrato for considerada inválida em razão de qualquer lei aplicável, esta invalidade não afetará as demais disposições, de modo que o Contrato terá efeito mesmo após a supressão da disposição invalidada.

21.7 Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um de seus Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo.

21.8 Considera-se como data de celebração do contrato o último registro da data de assinatura digital de uma das PARTES.

21.9 Por estarem de acordo com as cláusulas e anexos apresentados neste Contrato, as PARTES, assinam.

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
ANEXO A – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
<nome da parceria/oportunidade>

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao tratamento de dados pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato.

2.1.2 LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3 Parte(s) ou partícipe(s) - são os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como controladores e/ou operadores.

2.1.4 Serviço - atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelas PARTES, nos termos do Acordo.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, em razão da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.2 Os termos “tratamento”, “dado pessoal”, “dado pessoal sensível”, “ANPD”, “titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “controlador” e “operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado atribuído pela LGPD.

2.2.1 Para os fins deste Anexo, no âmbito do presente Acordo de Cooperação e/ou Parceria firmado, as PARTES serão controladores, sendo competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.3 As PARTES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Acaso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), a PARTE respectiva responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados pessoais, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 A PARTE que realizar o tratamento dos dados pessoais baseado no consentimento, deverá ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra PARTE, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do acordo e/ou contrato e do serviço em questão, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4 Apoiar a outra PARTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

3.1.5 Comunicar à outra PARTE, em até dez dias, sobre o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram a dados pessoais tratados pela outra PARTE, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6 Informar imediatamente à outra PARTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente acordo.

3.1.7 Informar imediatamente à outra PARTE, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) Qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra PARTE por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou

b) Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de dados pessoais da outra PARTE.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste acordo e seus demais anexos, caso existam.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no presente acordo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações objeto do acordo, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os em exercício, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 Em caso de Incidente de Segurança quanto aos dados pessoais objeto do presente Acordo, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a PARTE que tiver ciência comunicará a outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados; (v) dados de contato do

Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, a PARTE deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa, com todas as informações indicadas, deverá ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.3 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma PARTE notificará à outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de dados pessoais para um outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do presente Acordo e desde que observado o previsto no Capítulo V da LGPD, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas-padrão aprovadas pela ANPD para a transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

7. DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou Parceria, darão por encerrado o tratamento dos dados pessoais e, em no máximo 30 dias, esses serão eliminados completamente e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando necessária a manutenção dos dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa pela LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no Acordo em que ele se insere e, também, conforme o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos em legislação serão respeitados e atendidos pela PARTE responsável, que deverá decidir se e como eventuais requisições dos próprios titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular de dados pessoais tratado no âmbito do presente Acordo faça sua requisição à PARTE não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será

encaminhada imediatamente à outra PARTE, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos dados pessoais pelos titulares, a PARTE responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para o resguardo de seus direitos e de seus interesses legítimos.

9.3 Para os serviços descritos no presente Acordo, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, inciso I e parágrafo 3º, no Capítulo III, e ainda no Capítulo II da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição, estabelece-se que:

10.2 Caso necessário, para atender aos requisitos de quaisquer mudanças na LGPD ou em outras leis e regulamentos de proteção de dados, as PARTES poderão estabelecer ajustes no presente Anexo.

10.3 Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexecutável, o restante das suas disposições permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
<nome da parceria/oportunidade>

< O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar condições específicas do negócio, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. >

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
ANEXO C – MATRIZ DE RISCOS
<nome da parceria/oportunidade>

< O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar a matriz de riscos do negócio, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. >

CONTRATO ASSOCIATIVO DE PARCERIA EM OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
ANEXO D – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E RESTRITAS
<nome da parceria/oportunidade>

< O conteúdo deste anexo, destinado a contemplar as informações sigilosas classificadas como sendo de média e alta sensibilidade, será, a seu tempo, objeto de negociação entre o SERPRO e a PARCEIRA à exceção daquilo que for vedado por princípios da Administração Pública ou pelo Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO. >